



**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE TAXAS ESCOLARES CAPES AOS
DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FUMEC**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente o previsto no inciso XII do artigo 24 do Estatuto, torna público este Edital e convida os discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*: **Mestrado em Administração (FACE)**, a participarem do processo seletivo para concessão de **taxas escolares** vinculadas ao programa da CAPES.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta a seleção de discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade FUMEC, descritos no preâmbulo, para recebimento de taxas escolares a serem financiadas e geridas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), conforme previsto na Portaria CAPES nº. 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024.

1.2. Na modalidade “taxa escolar”, o beneficiário fará jus à isenção do pagamento da mensalidade do curso e deverá repassar mensalmente à Universidade FUMEC o valor depositado pela Capes/PROSUP em sua conta bancária durante o período de vigência do benefício, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

1.3. Serão selecionados para recebimento das taxas escolares mencionadas no item 1.1 e 1.2:

- **05 (cinco) candidatos do curso de Mestrado em Administração (FACE)**.

1.4. Diante da natureza de apoio social das bolsas PROSUP, observado o critério de baixa renda para as inscrições, ficam isentos os candidatos do pagamento das taxas pelo processo seletivo, sem prejuízo de outras futuras a serem cobradas pela Instituição.

1.5. Serão reservadas às pessoas negras 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa MGI nº. 23, de 25 de julho de 2023.





§1º. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar negro no momento da inscrição do certame, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. A pessoa que se autodeclarar negra indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas, gozando a referida autodeclaração de presunção relativa de veracidade.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, a autodeclaração poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos da Instrução Normativa acima mencionada.

1.5. Serão reservadas, ainda, às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 e no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e mediante a apresentação de laudo médico comprovando a deficiência.

§1º. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá preencher, em campo específico, no momento da inscrição, a opção “candidato com deficiência”.

§2º. Todas as dúvidas, encaminhamentos e solicitações referentes à comprovação da deficiência e à realização das provas deverão ser encaminhadas diretamente ao CERAI (Centro de Referência em Atenção e Inclusão do Aluno), por meio do e-mail cerai@fumec.br ou pelo tel: (31) 3228-3020.

1.6. Os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, nos termos da Portaria nº. 181, de 18 de dezembro de 2012.

1.7. O valor dos auxílios para pagamento das taxas escolares é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, conforme deliberação e autorização da CAPES.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E DA INSCRIÇÃO

2.1. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá preencher os seguintes critérios:

- a) Ser aluno ingressante, para início dos cursos indicados no item 1.3 deste Edital, a partir do segundo semestre de 2025, observadas as disposições das Portarias CAPES n.º 80/2024 e 181/2012;
- b) Estar devidamente matriculado e adimplente no ato de cadastro no sistema de bolsas da CAPES;





- c) Possuir renda familiar *per capita* de até **03 (três) salários mínimos** para concorrer ao auxílio de taxas escolares;
- d) Não estar vinculado a outra instituição de ensino superior, quando do início das atividades acadêmicas na Universidade FUMEC;
- e) Não usufruir de bolsa de estudo financiada ou custeada com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para a educação superior;
- f) Não possuir titulação igual àquela pretendida.

2.2. Não poderão se inscrever os alunos que estejam cursando apenas disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

2.3. A inscrição do aluno deverá ser preenchida pelo site da Universidade e enviada juntamente com a documentação especificada no item 2.4, ao Setor de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade FUMEC, no período compreendido entre **08 de setembro de 2025** a **12 de setembro de 2025**.

2.3.1. A ausência de qualquer formulário e/ou documento exigido, assim como o preenchimento incorreto ou incompleto da inscrição implicará no indeferimento desta, sem análise do mérito.

2.4. A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo link:
<https://www.fumec.br/cursos/mestrado/>
- b) Diploma de curso superior, em nível de bacharelado, reconhecido pelo MEC, ou documento atestando a colação de grau e/ou a conclusão de curso do candidato - (formato PDF)
- c) Documento de identidade e CPF (formato PDF)
- d) Currículo Lattes, elaborado segundo modelo disponível na Plataforma Lattes do CNPq <https://lattes.cnpq.br/> - (formato PDF)
- e) Documentos para comprovação da renda familiar *per capita*, conforme Anexo I, os quais deverão ser entregues, pessoalmente, no Setor de Bolsas da Universidade FUMEC, localizado à Rua Cobre, n.º 200, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310.190, SALA A115 (FACE – Térreo), das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.





2.5. Findo o prazo de inscrição, será vedada a complementação de quaisquer documentos.

3

DO GRUPO FAMILIAR E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

3.1 A renda *per capita* será apurada com base no grupo familiar, entendido este como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

3.2 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento para a entrega dos documentos.
- b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados com base no disposto no item anterior.
- c) Divide-se a média dos rendimentos brutos pelo número de membros do grupo familiar.
- d) No cálculo da renda familiar bruta mensal serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis.

3.3 Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal:

3.3.1 Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

3.3.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

3.3.3 O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.4 Na hipótese de o grupo familiar informado se restringir ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

3.5 Será indeferido o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão de Assistência Social, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

3.6 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após concessão do benefício, esta deverá ser informada à Universidade FUMEC imediatamente pelo candidato e/ou responsável legal.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo consistirá na classificação dos candidatos conforme pontuação obtida no processo seletivo do 1º semestre de 2025 para admissão nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na modalidade: Mestrado em Administração, conforme critérios especificados neste Edital.

1.1. Estarão aptos a participar das etapas do processo, o candidato aprovado na análise documental da renda per capita.



4.1.2. Resultado em **18/09/2025 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco)**, cuja listagem será encaminhada via e-mail aos candidatos inscritos.

4.1.3. O candidato que discordar da análise da renda per capita, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado na data de **19/09/2025 (dezenove de setembro de dois mil e vinte e cinco)**. O julgamento será realizado e o resultado, devidamente fundamentado, será disponibilizado ao candidato.

4.2. A seleção para o Curso de Mestrado será realizada em 03 (três) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, respectivamente.

a) Na Primeira Etapa será aplicada a seguinte prova de caráter eliminatório, com duração máxima de 1 (uma hora):

i. Redação - 100 (cem) pontos;

A prova será realizada por meio das plataformas Microsoft, Zoom ou *Google Forms*, com senha de acesso enviada previamente por *e-mail*;

4.3. Os candidatos serão classificados (aprovados no limite das vagas) em ordem decrescente, considerando a nota obtida na prova da Primeira Etapa.

b) Segunda Etapa: consistirá em avaliação dos candidatos que foram aprovados na Primeira Etapa, observados os seguintes procedimentos e critérios que, somados, resultarão em escore de até 100 (cem) pontos:

i. Entrevista (On-line);

c) Terceira Etapa: consistirá em avaliação do Curriculum Lattes, que resultará em escore de até 100 (cem) pontos.

Serão considerados os seguintes critérios de pontuação no que se refere à entrevista, à avaliação do Curriculum Lattes e à avaliação do tema/ideia proposto:

- i. Motivação para a pesquisa, para o desenvolvimento acadêmico e pessoal e comunicação - 20 (vinte) pontos;
- ii. Cursos de Graduação e Pós-Graduação realizados - 20 (vinte) pontos;
- iii. Experiência gerencial, profissional e/ou em docência, produção científica e pesquisa - 30 (trinta) pontos;



iv. Pertinência e relevância do tema de investigação e sua compatibilidade com as linhas de pesquisa estabelecidas - 30 (trinta) pontos.

4.4. Todas as etapas serão realizadas nos dias **22/09/2025 a 26/09/2025 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco a vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco), de forma remota (link a ser enviado aos candidatos por e-mail).**

4.5 São considerados classificados os candidatos aprovados, consoante soma dos pontos obtidos nas seguintes avaliações:

- i. Prova de redação - 100 (cem) pontos;
- ii. Entrevista – 100 pontos;
- ii. Curriculum Lattes e tema/ideia de investigação - 100 (cem) pontos.

4.5. Os resultados das etapas serão divulgados até dia **29/09/2025 (vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco) a partir das 18h00 (dezoito horas),** no site.

4.6. O candidato que discordar da pontuação que lhe foi atribuída poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, relativo às respectivas etapas e dirigidos, via *e-mail*, ao Presidente da Banca Examinadora do Processo Seletivo, até às **20h (vinte horas)** do dia **30/09/2025 (trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco)**. O julgamento será realizado pelo Presidente, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora e o resultado, devidamente fundamentado, será disponibilizado ao candidato.

3.1.1 Será eliminado do processo de seleção o candidato que não acessar a plataforma digital indicada para cada uma das etapas de seleção, nas datas e horários estabelecidos.

4.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, para fins de desempate, os seguintes critérios:

- a) as notas obtidas pelos candidatos na entrevista,
- b) as notas obtidas na análise do Curriculum Lattes.
- c) as notas obtidas na redação

5. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5.1. O resultado final da seleção será publicado até dia **01/10/2025 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco)**, por meio de comunicado a ser direcionado aos candidatos



selecionados via e-mail institucional e com a publicização no Site da Universidade FUMEC.

- 5.2. Não cabe recurso em relação ao resultado final da seleção.
- 5.3. Existindo vagas excedentes nos Programas, após o processo seletivo, os candidatos excedentes, que não foram aprovados no limite de vagas do curso escolhido, poderão fazer a opção de migração para outro curso de Doutorado da Instituição, **até o dia 03/10/2025 (três de outubro de dois mil e vinte e cinco).**
 - 5.3.1. Neste caso, a Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* concederá prazo não excedente de 02 (dois) dias, para que o candidato apresente eventuais documentos complementares ou realize etapa complementar de avaliação, conforme exigência do Programa escolhido.
 - 5.3.2. A opção de migração não pressupõe a aprovação do aluno no respectivo curso, devendo ser submetido aos mesmos critérios de avaliação previstos no edital do curso escolhido.

6. DA BOLSA E DA VIGÊNCIA

6.1. Os auxílios para as taxas escolares serão concedidos, mantidos e revogados conforme critérios definidos, unicamente, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observados, especificamente, os requisitos previstos no art. 11, da Portaria n.º 181/2012, a saber:

I- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo respectivo pelo Programa de Pós-Graduação, observando-se, além dos requisitos já estabelecidos no Regulamento do Programa, o cumprimento de, ao menos, um dos requisitos a seguir: a) comprovar uma publicação anual em periódico da área respectiva; b) participar de grupos de pesquisa cadastrados no diretório de grupos de pesquisa CNPq; c) desenvolver projetos de pesquisa em sua área; d) participar, anualmente, em eventos de pesquisas nacionais e internacionais e; e) dedicar horas ao Programa a que estiver vinculado ou às atividades acadêmicas da Universidade, a critério da Reitoria da Universidade FUMEC.II- quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o art. 20 da referida Portaria;

III – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;



IV – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

6.2. Os auxílios para as taxas escolares serão pagos aos candidatos selecionados mediante a efetivação de cadastro prévio no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios – SCBA, da CAPES, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://scba.capes.gov.br>.

6.3. A Universidade FUMEC não possui qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pela concessão ou adimplemento dos auxílios para as taxas escolares, apenas pela seleção dos alunos bolsistas, conforme preceitua o art. 4º, “e”, da Portaria n.º 181, de 18 de dezembro de 2012.

6.4. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento das bolsas, será de exclusiva responsabilidade do candidato a solução da questão junto à CAPES.

7. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O candidato, ao se inscrever e participar do processo seletivo, manifesta a sua autorização e consentimento para que a Universidade FUMEC possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição e os presentes nos demais documentos entregues pelo candidato, conforme LGPD

7.2 O consentimento abrange a autorização para que os dados fornecidos sejam tratados para a conclusão da inscrição no processo seletivo, bem como para a elaboração do perfil do candidato e realização de contatos referentes: ao processo seletivo e divulgação do resultado, podendo, ainda, haver compartilhamento com a CAPES ou terceiros, devidamente autorizados pela FUMEC, exclusivamente para as finalidades informadas e de acordo com as políticas de privacidade da Universidade FUMEC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A formalização da inscrição pelo candidato implica na imediata aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Portaria CAPES nº. 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024, e nas demais normas relacionadas.





8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Anexo I – Documentos para comprovação de renda familiar *per capita*.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

Profa. Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza
Reitora

Prof.º Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza
Reitora
Universidade FUMEC



ANEXO I – LISTA EXEMPLIFICATIVA DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA

1.1. Documentação Pessoal

- a) Cópia do RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG de **TODOS** os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos.

1.2. Comprovante de Estado Civil

- a) Caso existam integrantes casados no grupo familiar, esses deverão apresentar cópia da Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável;
- b) Para os casos de União Estável, os conviventes deverão apresentar cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração específica, com assinatura das partes e reconhecimento de firma. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br.
- c) Nos casos de divórcio, deverá ser apresentada cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou cópia da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a Declaração de Separação de Corpos, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Comprovação de Endereço

- a) Cópia dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet a no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de término da entrega da documentação, em nome de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesseis) anos completos, emancipados na forma da lei;

Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br, o modelo de Declaração de Residência, em conformidade com a legislação vigente, a ser





assinado pelo proprietário/responsável pelo do imóvel, com firma devidamente reconhecida.

- b) Os cônjuges poderão apresentar apenas 01 (um) comprovante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável.

1.4. Outros documentos necessários:

- a) Nos casos de guarda não compartilhada, o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela;
- b) Caso a guarda seja compartilhada, deverá ser apresentada a cópia da decisão judicial que comprove tal situação;
- c) Caso a guarda não tenha sido judicialmente formalizada, deverá ser apresentada a Declaração de Guarda, com reconhecimento de firma. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br;

1.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

- a) **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar cópia das seguintes páginas da CTPS:
 - I. número de série (página da foto);
 - II. qualificação civil;
 - III. contratos de trabalho (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro), alterações salariais do último contrato de trabalho ativo, se houver;
 - IV. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho.
 - b) Fica dispensado da apresentação de cópia da CTPS os integrantes do grupo familiar maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os aposentados por invalidez.
 - c) Caso seja recém contratado e CPTS esteja de posse da empresa para fins de registro, deverá ser apresentada a Declaração de Recém Contratado pela Empresa, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.
- 1.6. Pesquisa da Previdência Social**
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) informando todas as contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios de **TODOS** os membros do grupo





- e) familiar maiores de 18 (dezoito) anos. As referidas certidões poderão ser obtidas pessoalmente em qualquer agência da Previdência Social ou por meio do endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> ;
- f) Para obtenção do referido documento o solicitante deverá:
 - I. estar previamente cadastrado no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); ou
 - II. possuir o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Número de Identificação Social (NIS). Caso não possua nenhum dos registros acima, o solicitante deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/> , ou ligar para o telefone número 135 da Previdência Social, a fim de realizar o cadastro.

1.7 Declaração de Imposto de Renda

- a) Apresentar cópia de **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (**IRPF - Exercício 2025/Ano Calendário 2024**) de **todos** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei;
- b) Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/_restituicaoMobi.asp e imprimir a consulta, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado, a ser entregue com os demais documentos.

1.8 Comprovantes de rendimento

1.8.1 Para o assalariado, independentemente de ser funcionário público ou empregado de instituição privada:

- a) Cópia dos 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou
- b) Cópia dos 06 (seis) últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e houver recebimento de comissões, gorjetas e horas extras;
- c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.2 Para atividade rural:

N



- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br.
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.3 Para aposentados e pensionistas:

- a) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar o comprovante do recebimento relativo ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> ;
- b) Se for o caso, cópia dos extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica pertencentes ao grupo familiar, relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.4 Para os autônomos e profissionais liberais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br.
- b) Caso o integrante do grupo familiar seja autônomo ou profissional liberal e recolha a Previdência Social por meio da Guia da Previdência Social (GPS), este deverá apresentar cópia da última guia de recolhimento, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento;
- c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.5 Para os microempreendedores individuais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. O modelo da declaração



deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do email bolsasefinanciamentos@fumec.br.

- b) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);

Se for o caso, apresentar cópia da última Guia da Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento;

- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.6 Para os sócios e dirigentes de empresas:

- a) Cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de rendimento (PRÓ-LABORE);
- b) Cópia do Requerimento Empresarial e/ou Contrato Social com a composição da empresa e, sendo o caso, as alterações contratuais;
- c) Se for o caso, apresentar cópia da última guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento;
- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.7 Para os estagiários:

- a) Cópia do Contrato de Estágio, Termo Aditivo (se houver) ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência do contrato e o valor da remuneração;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.8 Para pensão alimentícia:

- a) Cópia do comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu;
- b) Nos casos de recebimento de pensão alimentícia decorrente de pagamento espontâneo, sem força de decisão judicial, o candidato/ responsável legal deverá apresentar declaração pertinente, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o comprovante de depósito atualizado, se for o caso. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br para menores ou maiores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a legislação vigente.





- c) Caso não receba pensão alimentícia ou ajuda financeira, o membro do grupo familiar deverá apresentar declaração comprovando tal situação, com firma devidamente reconhecida. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do email bolsasefinanciamentos@fumec.br.
- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.9 Para rendimentos oriundos de aluguel ou arredamento de bens móveis e imóveis:

- a) Cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; e
- b) Cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimento;
- c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.10 Para desempregados:

- a) Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período de inscrição, o candidato e/ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar cópia da rescisão do contrato de trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego, quando for o caso;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

1.8.11 Para outros rendimentos:

- a) Nos casos de recebimento de ajuda financeira, deverá ser apresentada a Declaração de Ajuda Financeira, com reconhecimento de firma. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br.
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.
- c) Existindo outros tipos de rendimento não abrangidos por este Edital, o candidato deverá verificar com a Comissão de Assistência Social a documentação necessária a ser apresentada no intuito de comprovar a origem de tais recebimentos.



1.8.12 Para inexistência de atividade remunerada:

- a) Nos casos de inexistência de atividade remunerada para os maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados na forma da legislação vigente, estes deverão apresentar declaração individual informando tal situação, com reconhecimento de firma. O modelo da declaração deverá ser solicitado ao Núcleo de Bolsas e Financiamentos através do e-mail bolsasefinanciamentos@fumec.br.
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira